

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 031/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL, FIRMADO PELAS PARTES EM 16/03/2015.

I – DAS PARTES:

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA NAPOLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 125.436.911-20, residente e domiciliada na Rua 05, nº. 561, aptoº. nº. 1101, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por quem de direito, doravante denominada de **LOCADORA**;

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, de agora em diante chamada, simplesmente, de **LOCATÁRIA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a **prorrogação**, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato de Locação que fora firmado pelas partes em data de 16/03/2015 e aditado em 10/03/2016, conforme ora pactuado.

II.II – A Cláusula Primeira, *caput*, do Contrato de Locação primitivo, passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo da presente locação será de mais 12 (doze) meses, tendo início em 17/03/2017 e término em 16/03/2018, data em que o(a) locatário(a) se compromete a devolver o imóvel em referência em perfeito estado de conservação e uso/habitabilidade, conforme LAUDO DE VISTORIA firmado no instrumento primitivo, independente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou aviso do(a) locador(a);

Parágrafo primeiro – É facultado ao(à) locatário(a) a rescisão contratual após decorrido 12 (doze) meses de locação, sem que lhe recaia nenhum ônus, encargo e/ou multa, à execução da obrigação de entregar/devolver o imóvel ao (à) locador(a) nas estritas condições pactuadas neste instrumento.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pelo(a) locatário(a), sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à execução dos acertos finais locatícios até a efetiva entrega do imóvel ao(à) locador(a), caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo terceiro - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a



possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo quarto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.


II.III – As signatárias ajustam que não haverá majoração de preços / comprometimento financeiro além do já estabelecido no segundo termo aditivo, razão pela qual serão mantidas todas as demais cláusulas contratuais, sobretudo, quanto aos valores e quantitativos estimados.

III - DA RATIFICAÇÃO:


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2015000329, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos, e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

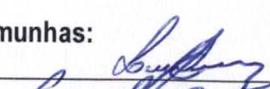
Goiânia/GO, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2017.

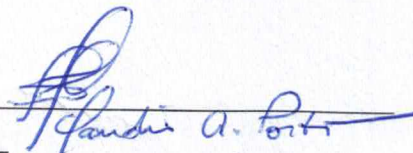

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA NAPOLI
CPF/MF 125.436.911-20
LOCADORA


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
LOCATÁRIA


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

Testemunhas:


Nome: **Leonel C. Pereira**
CPF/MF: **000.308.091-93**


Nome: **Flávio A. Porto**
CPF/MF: **003.442.451-96**